



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 29 de maio de 2019.

OFICIO PRP Nº. 48/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 24/2019**, proveniente do Projeto de Lei nº 20/2018 – Autoriza a realização de convênios de cooperação com a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, na sessão ordinária do dia 28 de maio ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	010540/2019	
Registro	31/05/2019 14:06:50	3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFICIO	
OFICIO PRO Nº 48/2019 AUTOGRAFO DE LEI Nº 24/2019		
Rua Nancy Ramos Rosa, 95 - Portal de Anchieta CEP: 29.230-000 Anchieta/ES Telefone: (28) 3536-0300		
Identificador: 36003300320032003A00540052004100 Conferência em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade .		
Consulta Online: 387097250352019		

2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2019

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 28/05/2019, o Projeto de Lei nº 20/2018, de autoria do Poder Executivo, Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP.

PROJETO DE LEI Nº 20/2018

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anchieta autorizado a firmar Convênio com a Agência de Regulamentação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com vistas a delegar a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetos de concessão.

Art. 2º. Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que tratam o art. 1º, as seguintes atribuições relativas à fiscalização e regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X. Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções.

Art. 3º. As publicações oficiais, relacionadas ao convênio firmado com a ARSP, se darão em jornal local e, de maneira supletiva, em meios eletrônicos já previstos em legislação municipal específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1054/2015.

Anchieta/ES, 28 de maio de 2019

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário